

Convite

V/ Ref:

N/ Ref:

Assunto: Acordo Quadro Singular para a Execução de Intervenções de Manutenção de Construção Civil no Parque Escolar Público Municipal e outros Edifícios sob a Gestão do Município do Porto.

Porto, 28 de outubro de 2022

A CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do município do Porto, EM, abreviadamente identificada como Domus Social, promove o procedimento de formação do contrato de Acordo Quadro Singular para a Execução de Intervenções de Manutenção de Construção Civil em infraestruturas do Município do Porto, nomeadamente do Parque Escolar Público Municipal e Outros Edifícios sob Gestão do Município do Porto, por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, convidando V. Ex.^a a apresentar proposta ao identificado procedimento, nos termos e condições infra estipuladas, com vista à celebração do contrato cujas prescrições se encontram consignadas no caderno de encargos

Sem outro assunto de momento, apresentamos os melhores cumprimentos.

Artigo 1.º

(Entidade adjudicante)

1.- A entidade adjudicante é a CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM, abreviadamente identificada por **DomusSocial, EM**.

2.- A entidade adjudicante tem sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, 4250-309 Porto, e oferece os contactos seguintes:

- a) Telefone: 228330000
- b) Endereços eletrónico: geral@domussocial.pt

Artigo 2.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada Vogal do Conselho de Administração, em 27 de outubro de 2022, no uso de competências delegadas pelo Conselho de Administração, devidamente registadas em ata do Conselho de Administração e cujo extrato pode ser requerido pelos interessados.

Artigo 3.º

(Tipo de procedimento)

1.- A contratação é precedida pelo presente procedimento de consulta prévia, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, b) e 1n12.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O procedimento de consulta prévia direto foi escolhido ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto no artigo 19.º do *Código dos Contratos Públicos* e por força do disposto no n.º 2 do artigo 253.º do mesmo código, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 4.º

(Objeto do contrato)

1.- O concurso tem por objeto a escolha do cocontratante da entidade adjudicante para a formação de um acordo quadro singular para a execução de intervenções de manutenção de construção civil em infraestruturas do Município do Porto, nomeadamente do Parque Escolar Público Municipal e Outros Edifícios sob Gestão Municipal, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos.

2.- O acordo quadro, que se materializa em contratos de opção, terá por objeto a atribuição à entidade adjudicante do direito de celebrar, com o respetivo adjudicatário, múltiplos contratos (optativos) de empreitadas de obras públicas.

3.- Os contratos (optativos) de empreitadas de obras públicas a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto intervenções de manutenção construção civil em infraestruturas do Município do Porto, e implicarão a execução dos tipos de trabalhos previstos no acordo quadro.

Artigo 5.º

(Entidade convidada)

A proposta terá de ser apresentada pela entidade convidada, não podendo esta apresentar-se, com a proposta e para efeitos de execução do contrato, associada ou integrada em agrupamento com qualquer outra entidade, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 117.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 6.º

(Consulta e aquisição das peças do procedimento)

1.- A carta convite e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 2 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 13h e das 14h às 18h, desde o dia da abertura do procedimento na plataforma eletrónica referida, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos, retificações e alterações)

1.- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até às **18h00 do dia 31 de outubro de 2022**

2.- Até à data-limite referida no número anterior, deve o convidado apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

3.- Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo convidado será disponibilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até **18h00 do dia 02 de novembro de 2022**

Artigo 8.º
(Parâmetros base)

1.- O valor do contrato é o de **110.000,00 € (cento e dez mil euros)**, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do acordo quadro a celebrar, tendo por referência os preços unitários de seguintes, que representam, todos eles, parâmetros base para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Preço máximo por hora, em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h30 e as 20h00:

Função	Preço máximo por hora, em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h30 e as 20h00
Trolha	17,25€
Picheleiro	17,25€

b) Preço máximo por hora, em dias úteis, no horário compreendido entre as 20h01 e as 08h29, que corresponderá ao preço hora oferecido pelo empreiteiro adjudicatário na sua proposta, para a execução de trabalhos em dias uteis no horário compreendido entre as 8h30 e as 20h00, acrescido de 50%;

c) Preço máximo por hora, aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas, que corresponderá ao preço hora oferecido pelo empreiteiro adjudicatário na sua proposta, para a execução de trabalhos em dias uteis no horário compreendido entre as 8h30 e as 20h00, acrescido de 50%;

2.- Para efeitos do disposto no número anterior deve entender-se que os preços unitários base ali fixados constituem os limites máximos com os quais se deverão conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes, significando, assim, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos respetivos trabalhos implicados em cada contrato (optativo) de empreitada.

3.- Os preços unitários hora referidos no n.º 1 incluem a mobilização de todos os meios humanos (mão-de-obra com qualificação adequada) e materiais (veículos, combustível, equipamento, etc.) necessários à execução dos trabalhos de empreitada.

4.- O prazo de execução é o de 6 (seis) meses, significando este o prazo máximo de execução das prestações que constituem o objeto do contrato e que pode ser oferecido pelo concorrente.

5.- A violação dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 9.º

(Documentos da proposta)

1.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:

- a) **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, conforme o modelo constante do **Anexo I** à presente carta convite;
- b) **Lista dos preços unitários** para a competência funcional/hora para cada um dos períodos indicados no n.º 1 do artigo 7.º desta carta convite, no respeito dos parâmetros base fixados no assinalado artigo;

2.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3.- Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

Artigo 10.º

(Idioma dos documentos da proposta)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º

(Prazo de apresentação e manutenção da(s) proposta(s))

1.- Os documentos que constituem a(s) proposta(s), indicados no artigo 8.º do presente convite, deverão ser entregues até às **23h59h00 do dia 03 de novembro de 2022**.

2.- Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º

(Modo de apresentação das propostas)

1.- Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço www.acingov.pt;

2.- No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c) n.º 2 do artigo 1.º do presente convite (geral@domussocial.pt).

3.- O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.

4.- A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.

5.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos* e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente convite, sob pena de exclusão da proposta.

6.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos*, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

9.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 8.º deste convite determina a exclusão da proposta.

Artigo 13.º

(Critério de adjudicação)

1.- A adjudicação obedecerá ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o preço o único aspeto a considerar.

2.- A metodologia de análise das propostas é a constante da presente carta-convite.

3.- Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante gradua-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.

4.- Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a diferenciação das propostas efetuar-se-á em função do fator preço.

5.- No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, a adjudicação será efetuada àquela que apresentar: o preço mais baixo para a especialidade de trolha.

6.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

7.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

8.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 14.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), considerando-se esta(s), nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha(m) atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 15.º

(Negociação)

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 16.º

(Habilitação)

São requisitos de habilitação adjudicatário, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:

- a) A titularidade de alvará de construção, emitido pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 3 de junho:
 - i. 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Subcategorias da 1ª Categoria.
- b) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 17.º

(Documentos de habilitação)

1.- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** à presente carta convite, dele fazendo parte integrante;
- b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
- c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Alvará ou título de registo pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações previstas na alínea a) do artigo anterior.
- e) Plano de prevenção de corrupção e infrações conexas caso se verifique a hipótese prevista no n.º 9 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Documento comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), tratando-se de pessoa coletiva, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 115.º do *Código dos Contratos Públicos*, para supressão de quaisquer irregularidades detetadas.

Artigo 18.º

(Caução)

1.- O adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em valor correspondente a 5% do preço contratual, para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações.

2. - A caução referida no número anterior garantirá, igualmente as obrigações emergentes de cada um dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro.

3. – A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, nos termos do artigo 90º do CCP e conforme modelos incluídos no Anexo III.

4. - A caução prestada manter-se-á válida até ao termo do prazo de vigência do Acordo Quadro.